

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025/SCL/ALE-RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.1721.000083/2024-85

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SCL**, por meio de seu Agente de Contratações, nomeado por força das disposições contidas no **ATO Nº 197/2025-SEC-RH/ALERO**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, utilizando o procedimento auxiliar de credenciamento, na forma da Lei nº 14.133/2021, Decretos 21.981/1932, nº 22.427/1933 e 9.373/2018; e IN 113 – DNRC de 28.04.2010 no que couber, com o objetivo de contratar serviços de leiloeiro para preparação, organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens móveis inservíveis da ALE/RO. O credenciamento será regido pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

1.1 Sempre será admitido que o presente Edital foi cuidadosamente examinado pelos interessados, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;

1.2 O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://transparencia.al.ro.leg.br/LicitacoesContratos/DispensaInexigibilidade/> ;

DATA LIMITE PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: 14/04/2025

HORÁRIO: 18h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: CPL@ALE.RO.GOV.BR

1.1.6. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário local (Porto Velho/RO).

2. OBJETO

2.1 Do Objeto: **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS AO DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS E INSERVÍVEIS E OCIOSOS DE PROPRIEDADE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE**, conforme descrição detalhada no Anexo I – Projeto Básico.

2.2 Da justificativa: Ficam aquelas estabelecidas no item 2 e subitens do Anexo I – Projeto Básico, as quais devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.3 Da classificação dos serviços: Ficam aquelas estabelecidas no item 3 e subitens do Anexo I – Projeto Básico, as quais devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.4 Da descrição da solução como um todo: Ficam aquelas estabelecidas no item 4 e subitens do Anexo I – Projeto Básico, as quais devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.5 Da forma da prestação dos serviços: Ficam aquelas estabelecidas no item 5 e subitens do Anexo I – Projeto Básico, as quais devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.6 Dos requisitos da Contratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 6 e subitens do Anexo I – Projeto Básico, as quais devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.7 Dos requisitos para aceitação da proposta: Ficam aquelas estabelecidas no item 7 e subitens do Anexo I – Projeto Básico, as quais devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.8 Da execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 8 e subitens do Anexo I – Projeto Básico, as quais devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.9 Do modelo de gestão do contrato: Ficam aquelas estabelecidas no item 9 e subitens do Anexo I – Projeto Básico, as quais devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.10 Da gestão e fiscalização da execução: Ficam aquelas estabelecidas no item 10 e subitens do Anexo I – Projeto Básico, as quais devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.11 Dos critérios de medição e pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 11 e subitens do Anexo I – Projeto Básico, as quais devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.12 Da estimativa do valor: Ficam aquelas estabelecidas no item 12 e subitens do Anexo I – Projeto Básico, as quais devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.13 Dos recursos orçamentários: Ficam aquelas estabelecidas no item 13 e subitens do Anexo I – Projeto Básico, as quais devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.14 Das obrigações do contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 14 e subitens do Anexo I – Projeto Básico, as quais devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.15 Das obrigações do contratado: Ficam aquelas estabelecidas no item 15 e subitens do Anexo I – Projeto Básico, as quais devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.16 Do recebimento e aceitação do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 16 e subitens do Anexo I – Projeto Básico, as quais devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.17 Das exigências de habilitação: Ficam aquelas estabelecidas no item 17 e subitens do Anexo I – Projeto Básico, as quais devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.18 Das sanções administrativas: Ficam aquelas estabelecidas no item 18 e subitens do Anexo I – Projeto Básico, as quais devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.19 Do descredenciamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 19 e subitens do Anexo I – Projeto Básico, as quais devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.20 Da anticorrupção: Ficam aquelas estabelecidas no item 20 e subitens do Anexo I – Projeto Básico, as quais devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.21 Da Proteção de Dados Pessoais: Ficam aquelas estabelecidas no item 21 e subitens do Anexo I – Projeto Básico, as quais devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.22 Das condições gerais: Ficam aquelas estabelecidas no item 22 e subitens do Anexo I – Projeto Básico, as quais devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.23 Da publicação: Ficam aquelas estabelecidas [no item 23 e subitens do Anexo I – Projeto Básico](#), as quais devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Estão aptos a participar do credenciamento os leiloeiros que estiverem adimplentes com a documentação prevista no art. 2º do Decreto 21.981 de 19 de dezembro de 1932 e atenderem às exigências contidas no Termo de Referência – ANEXO I.

3.2 Ser maior de 25 anos, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos (Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932);

3.3 Possuir capacidade técnica para exercer a profissão de leiloeiro, comprovada através de certificado de conclusão do curso de leiloeiro ministrado por uma entidade de ensino reconhecida ou por experiência comprovada no ramo;

3.4 Respeitadas as demais condições legais e as constantes do Edital e seus anexos, poderão participar do credenciamento os leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Rondônia.

3.5 Não poderão participar do credenciamento de leiloeiros:

3.5.1 Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.5.2 Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pela ALE/RO;

3.5.3 Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.5.4 Leiloeiros impedidos de contratar com a ALE/RO em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;

3.5.5 Leiloeiros com parentesco até o segundo grau de servidores da ALE/RO;

3.5.6 Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste Edital; e

3.5.7 Leiloeiro que estiver com a matrícula de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Rondônia.

3.6 A participação do credenciamento implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, TR e em seus anexos, além do exposto cumprimento do disposto, na Lei nº 14.133 de 01/04/2021. O descumprimento de qualquer dessas condições implicará no imediato desc credenciamento do leiloeiro oficial.

3.7 O leiloeiro deverá possuir infraestrutura física e tecnológica para realizar as duas modalidades, de leilão: presencial e virtual.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 A documentação exigida neste edital deverá ser enviada **exclusivamente por meio eletrônico**, através do e-mail cpl@ale.ro.gov.br, até a data e horário definidos, contendo no assunto do e-mail,

“Credenciamento de Leiloeiro”.

4.2 No corpo do e-mail deverão constar as seguintes informações:

- **CREDENCIAMENTO 001/2025**
- **NOME DO LEILOEIRO OFICIAL:**
- **CPF:**
- **MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL Nº:**
- **E-MAIL:**
- **TELEFONES:**

4.3 Os interessados em se credenciar deverão apresentar:

- a) Modelo de Requerimento (**ANEXO III**) preenchido e assinado;
- b) Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos (**ANEXO IV**) preenchido e assinado;
- c) Modelo de Declaração de Cumprimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (**Anexo V**) preenchido e assinado;
- d) Modelo de Declaração do Exercício Regular da Profissão (**ANEXO VI**) preenchido e assinado;
- e) Modelo de Formulário de Dados Cadastrais (**ANEXO VII**) preenchido e assinado;
- f) Todos os Documentos de Habilitação previstos no **Item 17 do Projeto Básico (ANEXO I)**,

4.4 Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade;

4.5 Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;

4.6 Não estando previsto o prazo de validade das certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição;

4.7 O Agente de Contratações, com auxílio da Equipe de Apoio, realizará consultas no SICAF, CADIN e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CEIS, Portal da Transparência, Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU, com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes;

4.8 Os arquivos em anexo, serão exclusivamente em formato PDF, em um só arquivo em ordem cronológica da habilitação ou em vários arquivos com numeração cronológica, com nome do arquivo condizente ao seu conteúdo;

4.9 Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

4.10 A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento desenvolver-se-á, conforme descrito a seguir:

5.1.1 Recebimento da documentação de habilitação conforme **Item 4** deste Edital.

5.1.2 Análise prévia, por parte do Agente de Contratações, com auxílio da Equipe de Apoio, da documentação recebida por e-mail.

5.1.2.1 O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pelo Agente de Contratações, com auxílio da Equipe de Apoio, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos;

5.1.2.2 O Agente de Contratações verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação/participação e poderá conceder o prazo adicional de **2 (dois) dias úteis** para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

5.1.2.2.1 Caso os documentos faltantes não sejam enviados no prazo de 02 (dois) dias úteis, o leiloeiro será automaticamente considerando inabilitado.

5.3 Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

5.4 Após análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será divulgado por e-mail para todos os Leiloeiros participantes o resultado da habilitação.

5.5 Para os Leiloeiros que não forem habilitados será enviado e-mail com os motivos da não habilitação e aberto prazo para a fase recursal, nos termos previstos no **Item 9 - Dos Recursos**.

5.6 A lista de credenciamento permanecerá aberta a novos Leiloeiros Oficiais pelo prazo de duração estipulado neste instrumento e desde que estejam devidamente regulamentados na Junta Comercial do Estado de Rondônia e apresentem todos os documentos de habilitação exigidos no Edital. Deverão também entrar no final da lista de credenciamento já existente.

6. DO DESCRENCIAMENTO

6.1 O leiloeiro será descredenciado em caso de descumprimento das normas estabelecidas, incluindo a não observância das condições de credenciamento ou o não atendimento aos padrões de transparência e responsabilidade exigidos pela legislação. A exclusão será imediata, conforme os parâmetros estabelecidos no artigo 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

6.2 O descredenciamento também ocorrerá nos casos previstos no **Item 19 e subitens do Anexo I – Projeto Básico**.

7. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

7.1 Uma vez publicado o Rol de Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme **Item 9 - Dos Recursos** deste Instrumento, será comunicada via e-mail, previamente, a data e o horário de realização do sorteio para formalização da ordem no Rol de Credenciados.

7.2 O sorteio será realizado presencialmente, em dia e horário previamente comunicados, independentemente da presença dos leiloeiros, na Secretaria de Compras e Licitações, localizada no 2º andar do prédio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, cujo endereço é Av. Farquar, nº 2562 – Bairro Olaria, Porto Velho/RO - CEP: 76.801-189.

7.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do sorteio na data marcada, o sorteio será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço estabelecidos.

7.4 Após a realização do sorteio será elaborada uma lista com a ordem sequencial dos leiloeiros sorteados, que será rigorosamente seguida para a designação e rodízio, mantendo-se a sequência a começar pelo primeiro sorteado.

7.5 Será disponibilizado o resultado do sorteio no sítio da ALE/RO, qual seja, <https://transparencia.al.ro.leg.br/LicitacoesContratos/>, na opção de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

7.6 Os lotes para as contratações vindouras serão formados por necessidade/demanda do Órgão, atendendo assim à impessoalidade.

7.7 O leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação;

7.7.1 O leiloeiro que rejeitou ou foi impedido de realizar leilões, deverá ir para o final da lista de credenciamento, caso opte por continuar credenciado.

7.8 Não haverá qualquer obrigação desta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 De acordo com o Art. 164, da lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, observando o seguinte procedimento:

8.2 Envio exclusivo para endereço eletrônico, via e-mail: cpl@ale.ro.gov.br ou protocolar o original junto a Sede desta Secretaria de Compras e Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, nº 2562 – Bairro Olaria, Porto Velho/RO - CEP: 76.801-189.

8.3 Mencionar o número do CREDENCIAMENTO, o ano e o número do processo administrativo.

8.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos do certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo.

8.5 A decisão do(a) Agente de Contratações quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando a parte interessada obrigada a acessá-la para obtenção das informações prestadas pelo(a) Agente de Contratações, na forma do Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, parágrafo único.

8.6 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Das decisões do Agente de Contratações de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública do credenciamento e lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Envio exclusivo para endereço eletrônico, via e-mail: cpl@ale.ro.gov.br ou protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, nº 2562 – Bairro Olaria, Porto Velho/RO - CEP: 76.801-189.

9.3 O recurso será dirigido ao Secretário de Compras e Licitações, por intermédio do Agente de Contratações, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.4 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria por um único leiloeiro.

10. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

10.1 Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos Leiloeiros Oficiais Credenciados, respeitando a ordem de classificação por sorteio, será homologada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial Eletrônico, Sítio da ALE/RO e no Portal Nacional de Compras Públicas.

11. DAS VIGÊNCIAS

11.1 O Credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado à critério da Administração, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

11.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua respectiva assinatura, prorrogável com base no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATO

12.1 Concluído e homologado o Credenciamento, os Leiloeiros Oficiais credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência da ALE/RO, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços.

12.2 O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

12.2.1 Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal para assinatura do Contrato

12.2.1.1 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

12.2.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

12.2.1.3 Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

12.2.1.4 Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento, podendo o Agente de Contratações, a seu critério, consultar o cadastro da CEF.

12.3 Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

12.4 A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro Oficial credenciado, obedecida a ordem estabelecida no sorteio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

12.5 Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o Leiloeiro Oficial deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

O contrato se dará por encerrado após a alienação total do lote, objeto da contratação, sendo o prazo máximo de 6 (seis) meses para sua execução.

13. PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

13.1 Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, conforme dispõe o art. 24 do Decreto nº. 21.981/32 que regula a profissão de leiloeiro.

13.2 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

13.3 Não cabe à ALE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

13.4 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro

Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da ALE/RO.

13.5 Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

13.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

13.7 A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

13.8 Em hipótese alguma será a Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021

as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por escrito, aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não

se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 Multa calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art.155 da lei nº14.133/2021, no valor de:

13.2.2.1 0,5% por dia sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço, por manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço, pelas infrações e por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, respeitando a proporcionalidade;

13.2.2.3 15% (quinze por cento) sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor dos bens arrematados em atraso, conforme detalhamento constante das tabelas 2 e 3 do item 18.4 deste Termo;

13.2.2.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

13.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar impedirá o responsável pelas infrações de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.2.4 A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada de acordo com as condições estabelecidas no art. 155, da lei 14.133/2021; 18.3.

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, os profissionais que:

13.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão recolhidos ou deduzidos dos valores a serem recolhidos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6 O recolhimento de eventual multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 Caso o valor da multa não seja recolhido ao Estado ou Entidade, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema da junta comercial do Estado.

15. DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro Comarca de Porto Velho-RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Projeto Básico que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

16.2 A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

16.2.1 A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

16.3 É facultado ao Agente de Contratações ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

16.4 A tolerância da ALE com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

16.5 É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

16.6 Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratações para Cadastramento e Contratação de Leiloeiro Oficial, cabendo recurso ao Superintendente de Compras e Licitações da ALE.

16.7 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Porto Velho - Justiça Estadual para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

16.8 A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial Eletrônico, no Portal Transparência da ALE/RO (<https://transparencia.al.ro.leg.br/LicitacoesContratos/DispensalInexigibilidade/>) e no Portal Nacional de Compras Públicas. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação

profissional ao credenciamento.

17. DOS ANEXOS

17.1 Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos

ANEXO I – Projeto Básico (disponibilizado separadamente)

ANEXO II – Minuta de Contrato (disponibilizada separadamente)

ANEXO III – Modelo de Requerimento

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988

ANEXO VI – Modelo de Declaração do Exercício Regular da Profissão

ANEXO VII – Modelo de Formulário de Dados Cadastrais

Porto Velho/RO, 28 de fevereiro de 2025.

Márcio Éric Marques G. da Silva

Agente de Contratações – SCL/ALE-RO

ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Eu, _____, Leiloeiro
Oficial, portador da matrícula na JC número _____, da cédula de
Identidade número _____, e do CPF número
_____, residente/domiciliado no município de
_____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro
_____, CEP _____, telefones _____, e-
mail _____ venho perante esta Assembleia
Legislativa do Estado de Rondônia, manifestar meu interesse em realizar Leilões Oficiais destinados à
alienação de bens móveis inservíveis e ociosos da ALE/RO.

Local e data: _____

Assinatura

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____

Assinatura

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da
matrícula na JC número _____, da cédula de Identidade número
_____, e do CPF número
_____, residente/domiciliado no município de
_____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro
_____, CEP _____ **DECLARO**, sob as penas da Lei, em

obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data: _____

Assinatura

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – ART 16 A 18 DEC 21.981/32

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da
matrícula na JC número _____, da cédula de Identidade número
_____, e do CPF número
_____, residente/domiciliado no município de
_____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro
_____, CEP _____ **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não me encontro
destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do
Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

Local e data: _____

Assinatura

ANEXO VII – MODELO DE FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS

LEILOEIRO OFICIAL

NOME: _____
NACIONALIDADE: _____
ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ RG: _____
ÓRGÃO EMISSOR: _____ UF: _____ CPF: _____
ESCOLARIDADE: _____
CURSO: _____
NOME DA INSTITUIÇÃO: _____
DATA DE CONCLUSÃO: ____/____/____

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA JUCDF: _____

Endereços: Preencher e assinalar com um “X” qual deve ser utilizado em seu cadastro.

() Residencial:

Rua: _____ Número: _____

Complemento: _____ CEP: _____ Cidade: _____

Telefone (_____) _____ Celular: (_____) _____

E-mail: _____

() Profissional:

Rua: _____ Número: _____

Complemento: _____ CEP: _____ Cidade: _____

Telefone (_____) _____ Celular: (_____) _____

E-mail: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Porto Velho-RO, ____ de _____ de 2024.

Assinatura